

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 672

Altamira 11 de Novembro de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudio Miros Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Jefferson Ferreira de Figueiredo**  
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Marconio Paiva da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Marcos José Andrade da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Kátia Mirella da Silva Lopes**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**George Oliveira de Lima**  
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Tatiana de Souza Nascimento Galvão**  
Secretária Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Weber Magno Gomes de Andrade**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 672

**NESTA EDIÇÃO**

Pará

Nesta Edição

- PÁG. 03** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO Nº 04/2022.
- PÁG. 13** DECRETO Nº 1966 (11/10/2022)  
Exoneração da Sra. Priscilla Ferreira Couto
- PÁG. 14** DECRETO Nº 1967 (11/10/2022)  
Nomeação do Sr. Wagner Emmanoel Oliveira Soares
- PÁG. 15** TERMO DE POSSE  
Wagner Emmanoel Oliveira Soares
- PÁG. 16** RESOLUÇÃO Nº 024/2022 - CME (14/04/2022)
- PÁG. 17** RESOLUÇÃO Nº 038/2022 - CME (14/10/2022)
- PÁG. 22** RESOLUÇÃO Nº 039/2022 - CME (27/10/2022)
- PÁG. 28** RESOLUÇÃO Nº 060/2022 - CME (14/04/2022)
- PÁG. 31** RESOLUÇÃO Nº 061/2021 - CME (15/12/2022)
- PÁG. 39** 1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.
- PÁG. 40** EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.
- PÁG. 41** EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 04/2022

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, por intermédio da autoridade ao final identificada, no uso de suas atribuições e para os fins previstos nos artigos 433 e 434 da Lei n° 3.189/2013, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude de ter sido improfícua a tentativa de intimação por via pessoal e postal por se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizarem os dados de cadastro e correspondência, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por carta com aviso de recebimento, os quais retornam negativas; não procurados e/ou que tenham recusado o recebimento, NOTIFICA os contribuintes a seguir especificados, para ciência dos respectivos processos em decorrência de emissão de Notificação Fiscal de Lançamento - NFL pela prática de fato gerador de tributo de competência municipal.

Ficam os contribuintes intimados a efetuar o pagamento dos débitos descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo montante será recalculado na data do efetivo pagamento, sendo este prazo improrrogável, podendo apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município.

É facultado ao contribuinte a adesão, no mesmo prazo, ao Programa Especial de Parcelamento, instituído pela Lei n.º 3.386/2022 no qual poderá optar pela redução de 100% (cem por cento) nos juros e multa, para o pagamento à vista, ou demais descontos em mais parcelas, desde que, comprometa-se ao adimplemento de todos os tributos municipais no prazo do parcelamento e cumpra as datas de vencimentos.

O não pagamento da dívida ensejará, a execução fiscal judicial, o protesto da dívida, negativação do nome do contribuinte, além da exclusão de ofício do Simples Nacional das empresas optantes deste regime de tributação, conforme previsto no art. 17, V e art. 31 da Lei Complementar n° 123/06 conjugado com art. 81, II "d", da Resolução CGSN n° 140/2018.

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 2 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR
ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	793258	005.133.452-64	15136/2021	10714/2021	749503	IPTU	2020	R\$ 107,76
SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA	3545	168.913.682-00	15440/2021	11145/2021	732714	IPTU/TXRS	2019/2020	R\$ 2.996,92
SAMUEL SANTOS RODRIGUES	10408	088.429.902-30	15435/2021	11140/2021	10408	IPTU/TXRS	2020	R\$ 1.243,57
ESPOLIO UMBELINO OLIVEIRA	731382	248.265.292-87	15474/2021	11191/2021	221001	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 1.073,38
ESPOLIO UMBELINO OLIVEIRA	731382	248.265.292-87	15475/2021	11189/2021	221005	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 1.202,49
ESPOLIO UMBELINO OLIVEIRA	731382	248.265.292-87	15476/2021	11188/2021	221000	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 1.073,38
ESPOLIO UMBELINO OLIVEIRA	731382	248.265.292-97	15477/2021	11175/2021	733037	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 1.073,38
KATIA DOS SANTOS VIEIRA	786840	659.206.192-87	15471/2021	11194/2021	760640	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 2.103,91
LIGIA BEZERRA TIBURSKI	868932	035.754.862-04	15463/2021	11195/2021	762649	IPTU/TXRS	2018 A 2021	R\$ 1.025,57
MILKA SILVA SANTOS CORREA	719818	881.878.963-53	15465/2021	11198/2021	23177	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 2.791,61
IVETE SILVA PEREIRA	748761	646.245.522-53	15464/2021	11196/2021	22915	IPTU/TXRS	2018 A 2021	R\$ 3.540,79
ADEVALDO CAMPOS PRATES	721642	249.368.472-91	15082/2021	10658/2021	9937	IPTU/TXRS	2018 A 2020	R\$ 1.572,56
JOSE REINALDO GONCALVES MORAIS	735234	175.888.559-91	15432/2021	11101/2021	14973	TXRS	2020 A 2021	R\$ 331,31
C. RODRIGUES DE CARVALHO - ME	792792	21.829.151/0001-27	15403/2021	11051/2021	343657	ALVARÁ	2021	R\$ 1.818,60
M.P.DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME	802246	24.265.197/0001-59	15412/2021	11058/2021	343798	ALVARÁ	2021	R\$ 2.259,36
ATACADAO GOIAS VERDURAS LTDA - ME	794466	22.390.182/0001-97	15405/2021	11053/2021	343689	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 13.994,95
IMPORIO DAS FRUTAS LTDA - ME	793013	22.149.594/0001-30	15404/2021	11052/2021	343670	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 8.395,88
IMOBILIÁRIA AGUA VIVA LTDA	863445	83.650.606/0001-08	15418/2021	11081/2021	764973	IPTU	2020	R\$ 7.421,97

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 3 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR
JOSE REINALDO FERREIRA	755291	15.027.467/0001-00	15180/2021	10789/2021	440281	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 592,27
CONTA CONSULT ALTAMIRA LTDA. - ME	780763	18.570.970/0001-98	15134/2021	10713/2021	540694	ALVARÁ	2016 A 2020	R\$ 2.107,21
J F PYLES & CIA LTDA - ME	760633	16.791.453/0002-02	15283/2021	10975/2021	343368	ALVARÁ	2020 A 2021	R\$ 6.776,12
ESPACO VEICULOS LTDA - ME	786000	13.459.874/0002-34	15380/2021	10980/2021	343564	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 11.095,04
A M DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - ME	785454	20.430.333/0002-49	15378/2021	10977/2021	343559	ALVARÁ	2020 A 2021	R\$ 3.022,04
F & G COMERCIO DE CARVAO LTDA - ME	781104	11.670.424/0001-80	15382/2021	10981/2021	343580	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 8.115,48
DISTRIBUIDORA GAM LTDA - ME	791143	21.072.866/0001-88	15401/2021	11048/2021	343632	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 10.077,67
ALAIDE OLIVEIRA LISBOA	792015	295.037.442-53	14934/2021	10351/2021	220309	IPTU/TXRS	2016 A 2021	R\$ 1.516,25
MILTON GONCALVES VASCONCELOS	2181	044.065.672-91	15536/2022	156/2022	2181	IPTU/TXRS	2018 A 2021	R\$ 2.336,58
MR COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	799765	23.073.690/0001-04	15409/2021	11055/2021	343779	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 8.611,63
A JUNIOR DA SILVA E SILVA - ME	792480	21.301.664/0001-60	15402/2021	11050/2021	343649	ALVARÁ	2020	R\$ 1.501,20
D M RIGONI LOCADORA - ME	798219	22.873.159/0001-53	15406/2021	11002/2021	343742	ALVARÁ	2020 A 2021	R\$ 4.313,44
NICKERSON RODRIGUES OLIVEIRA - ME	800701	13.155.335/0001-20	15410/2021	11056/2021	343787	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 8.189,06
BAZAR JG SEMI NOVO	846718	108.645.124-49	15181/2021	10790/2021	323841	ALVARÁ	2017 A 2020	R\$ 438,67
MAXX LOCADORA DE ONIBUS E VEICULOS LTDA	748655	12.676.153/0002-13	16777/2022	5103/2022	543327	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 11.431,11

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 4 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR
D.K. DOS SANTOS FREITAS SERVIÇOS-ME	785163	20.353.080/0001-76	16560/2022	4130/2022	545810	ALVARA/ ISS VAR	2018 A 2021	R\$ 23.053,94
CONSTRUTORA VALADARES	740599	04.432.736/0001-90	16784/2022	5142/2022	542464	ALVARA	2020/2021	R\$ 14.710,02
CTE- SERVIÇOS DE ELETRECIDADE LTDA	739761	06.540.840/0001-23	16585/2022	4073/2022	540207	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 14.481,41
AMAZONBAHIA COM E ARMAZ. DE PROD. AGRIC. LTDA	739920	02.820.528/0005-66	16561/2022	4011/2022	540497	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 17.151,50
GILBERTO DE MELO E CIA LTDA	740406	02.430.715/0002-90	16586/2022	4074/2022	541396	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 14.281,83
SISTEMA MATOGROSSO DE COMUNICAÇÃO LTDA	740549	08.336.115/0001-58	16628/2022	4212/2022	542173	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 9.594,87
FERNANDO D YALE ALVIS-ME (PANELA DE BARRO)	782290	12.010.145/0003-14	16774/2022	5099/2022	545723	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 12.535,95
J. FABIO DE SOUZA- ME (CARROCERIA GLOBAL)	740504	11.122.742/0001-06	16778/2022	5101/2022	542020	ALVARA/ISS VAR	2019 A 2021	R\$ 10.300,10
SILVA & BASTOS (LOCAPARA)	749857	13.087.423/0001-32	16787/2022	5145/2022	542927	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 10.618,02
ELDALENE DA SILVA FRANÇA DE MESQUITA	766388	219.486.742-20	15838/2022	2452/2022	218997	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 2.110,54
CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BARCELOS	236985	659.742.202-34	15825/2022	2393/2022	3794	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 6.955,76
VICENTE PAULO BELEI	2493	47.935.901-91	15817/2022	2390/2022	2493	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 6.041,34
FERNANDO ALVES	10383	610.003.292-91	15815/2022	2384/2022	10383	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 2.406,25
JOAO APARECIDO FERREIRA	18431	293.566.792-15	15831/2022	2450/2022	4889	IPTU/TXRS	2017 A 2021	R\$ 2.063,39
ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA	15841	891.107.062-91	15841/2022	2451/2022	222550	IPTU/TXRS	2018 A 2021	R\$ 3.030,31

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 5 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR
SARAH CRISTINA BARBOSA DA SILVA	15823	459.179.492-04	15823/2022	2394/2022	6398	IPTU/TXRS	2020 A 2021	R\$ 2.497,97
A FONSECA DAMASCENO	752041	839.119.900/0001-47	16806/2022	5308/2022	540812	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 9.996,26
M M COMERCIODW MOTOS LTDA	739740	042.930.680/0002-48	16805/2022	5307/2022	540186	ALVARA	2018 A 2021	R\$ 9.613,60
PEDRO TEODORO M MARTINS - EPP	781211	18.835.458/0001-26	16353/2022	3822/2022	541540	TLL/ISSVAR/ALTCAD	2020 E 2021/2020 E 2021/2020	R\$ 30.281,13
MARCIO F. DA SILVA REPRESENTANTE	863678	29.985.269/0001-56	16374/2022	5210/2022	541469	ISSVAR/TLL	2019 A 2021/2020 E 2021	R\$ 30.880,17
FISIOCLIN - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E HIDROT. LTDA	740614	07.094.828/0001-03	16788/2022	5181/2022	542479	ISSVAR/TLL	2018 A 2021/2019	R\$ 7.946,61
LUIS CARLOS RODRIGUES BOTO	218075	720.806.202-15	15889/2022	2569/2022	9380	TXRS	2018 A 2021	R\$ 1.491,87
JADSON ALBUQUERQUE DA SILVA	735642	586.098.142-20	16566/2022	5316/2022	24	TXRS	2018 A 2021	R\$ 1.516,27
FRANCISCO DE SOUZA GARÇA	782132	048.793.682-53	16752/2022	4968/2022	14827	IPTU/TXRS	2021/2018 A 2021	R\$ 1.747,82
JEFFERSON MARTINS E CIA LTDA - ME	740553	09.457.251/0001-74	16494/2022	4871/2022	542202	TLL	2018 A 2021	R\$ 972,18
J. CLARA FERREIRA EIRELI	540910	18.217.469/0001-42	16569/2022	4451/2022	540910	ALVARÁ	2018 A 2021	R\$ 3.449,29
J. GOMES PEREIRA ME	340633	18.529.912/0001-10	15285/2021	10957/21	340633	ALVARÁ	2017 A 2021	R\$ 11.741,57

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 6 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR
W GONÇALVES DA SILVA EIRELI	546044	23.285.816/0001-04	14249/2021	8907/2021	546044	ALVARÁ	2020 A 2021	R\$ 1.905,03
HIDRO SANEAMENTO LTDA	864169	13.654.742/0001-82	14280/2021	9131/2021	546372	ISS VAR./ ALVARÁ/ISS. SUB.	2020 A 2021	R\$ 1.379,28
N. MOREIRA DE CASTRO LTDA	546541	37.544.052/0001-39	12584/2021	3637/2021	546541	ALVARÁ	2020	R\$ 173,16
MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA	866737	257.841.962-00	15501/2021	487/2022	762036	IPTU/TXRS	2018 A 2021	R\$ 1.191,31
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DO VALE ME	342013	10.753.021/0001-31	14218/2021	8713/2021	342013	ALVARÁ	2017 A 2020	R\$ 2.077,44
LENIDE MARIA COSTA DO NASCIMENTO	736209	371.282.722-91	15506/2021	439/2022	76	IPTU/TXRS	2019 A 2021	R\$ 1.270,79
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	1775	308.554.709-68	15483/2021	455/2022	1775	IPTU/TXRS	2018 A 2020	R\$ 4.950,46
JAILCE MARIA GAMA DE LIMA	2680	395.347.232-15	12864/2021	9020/2021	1906	IPTU/TXRS	2019 A 2021	R\$ 2.538,04
BELL BRASIL ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	546059	13.518.309/0004-62	14289/2021	9138/2021	546059	ALVARÁ	2017 A 2020	R\$ 57.133,64
LAVAJATO E COMERCIAL PAULISTA EIRELI	757043	15.424.332/0001-70	16836/2022	5672/2022	545401	ALVARÁ, MULTA, ALT CAD	2018	R\$ 5.005,03
ALESSON DOS S. LEAL	872578	32.465.921/0001-16	16412/2022	3468/2022	546429	LLF, ALVARÁ, ISS VAR	2019-2021	R\$ 1.886.834,27
ALTAVET SEMEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-TERRA	737256	02.700.863/0001-05	16762/2022	5076/2022	341198	ALVARÁ	2020-2021	R\$ 2.985,02
ÂNGELO ROGÉRIO CARVALHO	743812	580.941.482-68	16762/2022-S	5076/2022	341198	ALVARÁ	2020-2021	R\$ 2.985,02



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 7 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR
ALTAMIRA MADEIRAS LTDA	733146	02.549.689/0001-33	16718/2022	5218/2022	733146	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 33.528,08
EDELZIO GERALDO MORI	760529	362.608.008-00	16718/2022-S	5218/2022	733146	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 33.528,08
E O BUCHINGER COMÉRCIO-ME	753066	14.298.777/0001-77	16765/2022	5219/2022	342076	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 22.288,29
ERLANDO OLIVEIRA BUCHINGER	225588	917.693.882-49	16765/2022-S	5219/2022	342076	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 22.288,29
DEL TOLEDO INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA	756951	14.131.073/0001-27	16770/2022	5072/2022	340584	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 23.149,20
ESTELA SATIE TOLEDO	756963	218.533.798-08	16770/2022-S	5072/2022	340584	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 23.149,20
THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA	818798	515.940.562-34	16172/2022	2780/2022	818798	NF AVULSA	2019 e 2021	R\$ 1.861,85
SANT CLARA IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	733155	02.826.925/0001-11	16715/2022	5051/2022	140078	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 33.528,08
MARIA IRANI MARINHO LORENZONI	744548	120.239.301-20	16715/2022-S	5051/2022	140078	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 33.528,08
LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S/A	733165	03.032.283/0001-41	16716/2022	5047/2022	140088	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 33.528,08
MARIA IRANI MARINHO LORENZONI	744548	120.239.301-20	16716/2022-S	5047/2022	140088	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 33.528,08
RUDINEI LEMES DA SILVA	759660	699.484.532-04	16551/2022	4141/2022	735845	TX. RS	2018-2021	R\$ 1.516,04
RUDINEI LEMES DA SILVA	759660	699.484.532-04	16550/2022	4140/2022	735844	IMP. PRED e TXRS	2021	R\$ 683,71
RUDINEI LEMES DA SILVA	759660	699.484.532-04	16549/2022	4139/2022	218890	IMP. PRED e TXRS	2021	R\$ 667,02
ALTAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOB S/C LTDA	740445	04.553.283/0001-50	16343/2022	4678/2022	541474	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 3.391,64

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 8 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR
ROBERTO FONTOURA AMANAJAS	721743	028.544.652-53	16343/2022-S	4678/2022	541474	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 3.391,64
ELIAS GOMES JARDINA	882132	082.695.482-00	16515/2022	3717/2022	810333	ISSFIXO	2021	R\$ 3.626,41
RODRIGO SILVA DE SOUSA	780173	003.156.142-00	16766/2022-S	5075/2022	341498	ALVARÁ	2018-2021	R\$ 26.832,01
MARIZA RAUJO DOS SANTOS	421	249.330.822-00	16521/2022	3839/2022	421	IMP.PRED. E TX.RS	2018-2021	R\$ 2.161,12
CECÍLIO ALVES DE SOUZA	417	020.488.762-34	16523/2022	3831/2022	417	IMP.PRED. E TX.RS	2018-2021	R\$ 2.195,40
BERNADETE LORENZONI BOSSATO	4505	571.338.162-53	16047/2022	2628/2022	4505	TX. RS	2019-2021	R\$ 858,77
FRANCISCO CARLOS HERRERA	725548	015.323.658-29	15962/2022	2593/2022	4304	TX. RS	2018-2021	R\$ 1.491,87
JOTOELSON DE JESUS CORREA	750284	11.817.677/0001-33	15802/2022	2335/2022	440160	ALVARÁ, ALT.CAD.	2018-2021	R\$ 1.574,31
ISABEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA	503	395.467.722-91	16548/2022	4768/2022	1192	TXRS	2021	R\$ 280,01
L. DOS SANTOS AZEREDO SERVIÇOS	863441	30.064.254/0001-34	15549/2022	215/2022	540855	ALVARÁ/ ALT.CAD.	2020/2021	R\$ 555,72
W.R.L DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI	847700	25.530.453/0001-50	16901/2022	6063/2022	546168	ALVARÁ	2021	R\$ 143,87
AKROS ENG MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO	865071	30.421.202/0001-78	16983/2022	6051/2022	540863	ALVARÁ	2020/2021	R\$ 758,91
A.L. DE ALMEIDA-ME	737859	08.832.746/0001-73	16902/2022	6050/2022	342225	ALVARÁ	2018 A 2021	R\$ 862,66
R. FILIPIN HOTEL-ME	757490	15.723.922/0001-02	16906/2022	6094/2022	343414	ALVARÁ	2018 A 2021	R\$ 5.340,80
ANDERSON ZANELA	761176	795.911.322-04	16938/2022	6300/2022	520502	ISS FIXO	2018 A 2021	R\$ 23.133,76
MZ TURISMO LTDA-EPP	794469	21.922.763/0001-60	16894/2022	6232/2022	546012	ALVARÁ	2021	R\$ 1.151,20

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Página 9 de 10

CONTRIBUINTE	CMC	CPF/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL N°	PROC. ADM. INTERNO	CÓD. COBRANÇA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR
DIRLENE ARAUJO MENDES DE SOUZA	760175	009.855.252-07	PARECER FISCAL N° 358/2022	5675/2020	23121	ISS -OBRAS	2022	R\$ 1.114,56
CONSTRUTORA SPS LTDA	740487	08.985.313/0001-58	12430/2020	9535/2020	542003	TR/ ALVARÁ	2019-2020	R\$ 13.393,15
CONSTRUTORA SPS LTDA	740487	08.985.313/0001-58	AUTO DE INFRAÇÃO 012/2022	6066/2022	542003	MULTA PENAL	2022	R\$ 3.178,00
VANUZIA DUTRA ZANETI	798224	705.641.402-87	15772/2022	4076/2021	719996	ISS OBRAS/IPTU/TXRS	2021-2022	R\$ 6.472,19
ANTONIO NIVALDO ALVES FILIPE	784663	716.023.212-72	TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO	4372/2020	23146	ISS OBRAS	2020-2022	
NAIR SOARES KAJIHARA	807629	269.920.028-05	TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO	584/2021	218114	ISS OBRAS	2021-2022	
VANESSA DOS SANTOS MAIA	825571	019.869.912-37	TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO	1377/2022	23227	ISS OBRAS	2022	
IVANILDE CAFÉ PINHEIRO	218215	696.763.642-15	TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO	856/2022	6738	ISS OBRAS	2022	

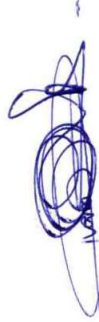


CLEURYVÂNIA LACERDA LOIOLA

Chefe de Divisão de Fiscalização Fazendária

Matrícula 30873

Decreto n°994/2022



PEDRO ALCÂNTARA GOMES DE MACEDO NUNES

Coordenador Municipal de Finanças

Mat. 154043-2 - Dec.997/2022



## Decreto nº 1966, de 11 de novembro de 2022.


O Prefeito Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 165, “caput”, da Lei Municipal nº. 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º. – **FICA EXONERADA**, a servidora **PRISCILLA FERREIRA COUTO**, do Cargo em comissão **DAS-07, de Coordenadora de Saneamento - COSALT**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMOVI**.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



## Decreto nº 1967, de 11 de novembro de 2022.


O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

### **DECRETA:**

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **VAGNER EMMANOEL OLIVEIRA SOARES**, para o Cargo em Comissão **DAS-07, de COORDENADOR DE SANEAMENTO - COSALT**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA -SEMOVI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 12/11/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze de novembro de 2022.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira

  
**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

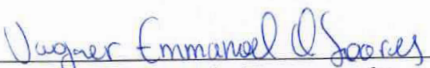



## TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de novembro de 2022, o Sr. **VAGNER EMMANOEL OLIVEIRA SOARES**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS-07, de COORDENADOR DE SANEAMENTO - COSALT**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMOVI**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 11 de novembro de 2022.

  
Assinatura do Empossado

  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

LEI 3.085 de 29 de junho de 2012

Resolução 024/2021 – CME

Altamira-Pará, 14 de abril de 2021.

Aprova a composição dos membros que constituem as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Altamira.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** usando de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Plenário em Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2021 e conforme Art. 41 do Regimento Interno do CME.

### RESOLVE:

ART. 1º Fica aprovada a composição dos membros que constituem as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Altamira.

#### **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**


- Ismael Anério Vidal
- Andreany dos Santos Silva
- Maria Eliane Borges da Silva
- Ivanete Bezerra Januário

#### **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

- Elaine Cristina Silva de Melo
- Deibe de Sousa Bolsanello
- Robson Luiz Costa Santos Arraes
- Diene da Silva Coelho Castro Alves

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, 14 de abril de 2021.

  
**LUCIVAN GONÇALVES DE SOUSA**  
PRESIDENTE DO CME - ALTAMIRA





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 038/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

O **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 206 e 209 da Constituição Federal; nos Art. 04-A, 06, 12 a 14, 23 e 24 da LDBN nº 9394, de 20/12/1996; nos Pareceres CNE/CP Nº 05, 09, 11, 15, 16 e 19/2020, na Lei nº 14.040/2020, no Art. 1º da Lei 3.085/2012- Lei do Sistema Municipal de Ensino de Altamira-Pará de 29/06/2012; amparada no Parecer CME/CLN de nº 02 /2021, aprovado em Reunião Plenária em 11 de agosto de 2020

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar 2020/ 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira/Pa e do Projeto Integrador.**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentado nos Art. 04-A, 06, 12 a 14, 23 e 24 da LDBN nº 9394/96 e

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que reorganiza o Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 9/2020, de 08 de junho de 2020, que faz Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de setembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 07 de agosto de 2020, que aprova as Diretrizes para as escolas da Rede Pública Municipal de Altamira- Pará durante a Pandemia da COVID-19;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15/2020 de 06 de outubro de 2020, que trata sobre as Diretrizes Nacionais para implantação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 9 de outubro de 2020- Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020- Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040;

**CONSIDERANDO** que nessa excepcionalidade, finalizar o ano letivo exige a adoção de diferentes e flexíveis procedimentos didáticos e legais e diante das diversas situações vivenciadas pelas escolas nesse contexto de paralisação das atividades letivas presenciais, onde a situação exige, além da legalidade e legitimidade, responsabilidade compartilhada e flexibilidade por parte de toda a comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação e normas vigentes, adequar o calendário escolar em situações especiais, **sem prejuízo do número mínimo de horas letivas previsto na Lei nº 9.394/96;**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**CONSIDERANDO** o teor da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo na Educação Básica e no Ensino Superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e, dentre outras providências, flexibiliza os dias letivos mínimos previstos na legislação educacional em vigor e que demanda regulamentação nacional;

**CONSIDERANDO** a resolução CME/Altamira nº 056, de 10 de dezembro de 2020, que aprova o documento "Orientações sobre os procedimentos para a conclusão do ano letivo de 2020" para as escolas da Rede Pública Municipal de Altamira, orienta sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, quanto à principal finalidade do processo educativo: "o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar 2020/2021, nos termos da Resolução CNE/CP n.º 02/2020 e da Resolução CME/Altamira nº 056, que contará com 200 dias de efetivo trabalho escolar e 800h anuais referente ao ano letivo de 2021, com o acréscimo de 144h referente ao ano letivo de 2020, sendo assim distribuídos:

**I** – Março: 25 dias letivos, sendo que, destes, 9 terão acréscimo de 4 horas, referentes à 1ª fase do Projeto Integrador a ser realizado no contraturno;

**II** – Abril: 21 dias letivos;

**III** – Maio: 21 dias letivos, sendo que, destes, 9 terão acréscimo de 4 horas, referentes à 1ª fase do Projeto Integrador a ser realizado em contraturno;

**IV** – Junho: 21 dias letivos;

**V** – Agosto: 22 dias letivos;

**VI** – Setembro: 21 dias letivos, sendo que, destes, 9 terão acréscimo de 4 horas, referentes à 1ª fase do Projeto Integrador a ser realizado em contraturno;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

VII – Outubro: 18 dias letivos;

VIII – Novembro: 20 dias, sendo que, destes, 9 terão acréscimo de 4 horas, referentes à 1ª fase do Projeto Integrador a ser realizado em contraturno;

IX – Dezembro: 21 dias letivos;

X – Janeiro 2022: 10 dias letivos.

**Art. 2º** Para fins de delimitação fazem parte do Currículo Continuum todos os alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, exceto os alunos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental e 4ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º.** As Unidades de Ensino que atendem a Educação Infantil ficam dispensadas, em caráter excepcional, do cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual prevista.

**Art. 4º** Fica autorizada, de forma excepcional, a contabilização do período previsto para a recuperação final como dias letivos, devido ao período pandêmico.

**Art. 5º** A complementação da carga horária não realizada em 2020 dar-se-á por meio da implementação do Projeto Integrador, a ser realizada no contraturno, que prevê a reposição das 144h distribuídas em quatro fases durante os bimestres letivos de 2021.

**Art. 6º** As informações referentes à reposição da carga horária de 2020 deverá ser registrada no sistema Gestor Web dentro do campo de registro de conteúdos e no campo observações do diário do professor, bem como na documentação escolar dos alunos.

**Art. 7º** A recuperação paralela ocorrerá no período de 21 a 25 de junho de 2021.

**Art. 8º** A recuperação final do ano ocorrerá, no período letivo de 03 a 14 de janeiro de 2022.

**Art. 9º** O recesso regular dos professores será do dia 17 a 31 de janeiro de 2022.

**Art. 10** O recesso prolongado dos professores será do dia 01 a 03 de fevereiro de 2022, conforme especificado no calendário escolar 2020/2021.

**Art. 11** O ano letivo escolar 2020/2021 finalizará no dia 14 de janeiro de 2022.

**Art. 12** As atividades do calendário escolar 2020/2021 finalizarão no dia 03 de fevereiro de 2022.

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



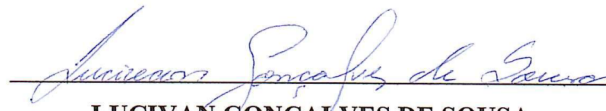
**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Parágrafo Único.** Constitui parte integrante desta resolução o Calendário Escolar 2020/2021, a Portaria do Calendário Escolar - GS nº 003/2021, de 12 de janeiro de 2021, o Projeto Integrador e suas orientações.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.**

Altamira/PA, 13 de outubro de 2021.

  
LUCIVAN GONÇALVES DE SOUSA

**Presidente do CME Altamira**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA



## RESOLUÇÃO CME Nº 039, de 27 de outubro de 2021

Aprova as Estruturas Curriculares da Educação Infantil em regime parcial e integral urbana, do campo e indígena e as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental urbana e do campo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, considerando a necessidade de adequar as Estruturas Curriculares da Educação Básica, sob sua anuência, às Normas e Diretrizes Educacionais Nacional, Estadual e Municipal.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As estruturas curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de Altamira serão organizadas na seguinte conformidade:

- I** - Educação Infantil Urbana de atendimento em Regime Integral;
- II** - Educação Infantil Urbana de atendimento em Regime Parcial;
- III** - Educação Infantil Indígena;
- IV** - Educação Infantil do Campo;
- V** - Ensino Fundamental- Zona Urbana – 1º ao 9º ano;
- VI** - Ensino Fundamental do Campo – 1º ao 9º ano.

### CAPÍTULO II

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 2º** - As estruturas curriculares da Educação Infantil da Zona Urbana, de atendimento em regime parcial e integral, são compostas pelos Eixos estruturantes Interações e Brincadeiras, pelos Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA



§ 1º - As especificidades regionais e locais deverão estar presentes no Projeto Político Pedagógico da escola e no Plano de Ensino do professor, conforme exige cada Direito de Aprendizagem e Campo de Experiência;

§ 2º - São asseguradas aos estudantes da Educação Infantil da zona urbana as seguintes especificações, conforme o disposto nos Anexos 1 e 2:

I - 20 horas-aula semanais para a creche em regime parcial e 40 horas-aula semanais para creche em regime integral;

II - 800 horas anuais para a creche em regime parcial e 1.600 horas para creche em regime integral;

III - Quatro horas de duração do turno para a creche em regime parcial e dez horas para creche em regime integral, sendo excluída dessa contagem duas horas de sono;

IV - 200 dias letivos.

Art. 3º - A estrutura curricular da Educação Infantil Indígena é composta pelos Eixos estruturantes Interações e Brincadeiras, pelos Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências expressos pela Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada.

§ 1º - A estrutura curricular da Educação Infantil Indígena apresenta na parte diversificada os campos de experiências: Brinquedos e Brincadeiras Indígenas, Práticas Artísticas Indígenas e Linguagem Materna para o Jardim I e II, ministrado por professor indígena;

§ 2º - São asseguradas aos estudantes da Educação Infantil Indígena as seguintes especificações, conforme o disposto no Anexo 3:

I - 20 horas-aula semanais;

II - 800 horas anuais;

III - Quatro horas de duração do turno;

IV - 200 dias letivos.

Art. 4º - A estrutura curricular da Educação Infantil do Campo é composta pelos Eixos estruturantes Interações e Brincadeiras, pelos Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências expressos pela Base Nacional Comum Curricular.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA



**Parágrafo Único** - São asseguradas aos estudantes da Educação Infantil do Campo as seguintes especificações, conforme o disposto no Anexo 4:

- I - 20 horas- aula semanais;
- II - 800 horas anuais;
- III - Quatro horas de duração do turno;
- IV - 200 dias letivos.

### CAPÍTULO III

#### ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 5º** - A estrutura curricular do Ensino Fundamental da Zona Urbana é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada:

##### I - Anos Iniciais

§ 1º - As especificidades regionais e locais deverão estar presentes no Projeto Político Pedagógico da escola e no Plano de Ensino do professor, conforme exige cada componente curricular;

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte dos anos iniciais devem ser ministradas por professores habilitados, conforme a Resolução CME/Altamira nº 02/2019;

§ 3º - São asseguradas aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental as seguintes especificações, conforme o disposto no Anexo 5:

- a) 20 horas-aula semanais, com duração de 60 minutos cada;
- b) 800 horas anuais;
- c) 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

##### II - Anos Finais:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA



§ 1º - A estrutura Curricular do Ensino Fundamental da Zona Urbana apresenta na parte diversificada o componente curricular “Estudos Amazônicos” para os anos Finais (6º ao 9º ano), ministrado por professor devidamente habilitado, conforme Resolução CME/Altamira, nº 02/2019;

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte dos anos finais devem ser ministradas por professores habilitados conforme a Resolução CME/Altamira nº 02/2019;

§ 3º - As aulas do componente curricular Educação Física dos anos finais devem ser ministradas fora do turno de funcionamento da classe;

§ 4º - O ensino da Arte, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica atendida pelo Sistema;

§ 5º - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa ao aluno;

§ 6º - São asseguradas aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Zona Urbana as seguintes especificações, conforme anexo 5:

I - 29 horas-aula semanais;

II - 45 minutos de duração para cada aula;

III - 1.160 horas anuais;

IV - 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Art. 6º** - A estrutura curricular do Ensino Fundamental do Campo é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada:

**I - Anos Iniciais**

§ 1º - Em relação aos anos iniciais as especificidades regionais e locais deverão estar presentes no Projeto Político Pedagógico da escola e no Plano de Ensino do professor, conforme as especificidades exigidas em cada componente curricular;

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte dos anos iniciais devem ser ministradas por professores habilitados, conforme a Resolução CME/Altamira nº 02/2019, no horário regular de funcionamento da classe;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA



§ 3º - São asseguradas aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental do Campo as seguintes especificações, conforme o disposto no Anexo 6:

- a) 20 horas-aula semanais, com duração de 60 minutos cada;
- b) 800 horas anuais;
- c) 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver

**II - Anos Finais:**

§ 1º - A estrutura Curricular do Ensino Fundamental do Campo apresenta na parte diversificada o componente curricular Estudos Amazônicos para os anos Finais (6º ao 9º ano), ministrado por professor habilitado conforme a Resolução CME/Altamira nº 02/2019;

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte dos anos finais devem ser ministradas por professores habilitados conforme Resolução CME/Altamira nº 02/2019;

§ 3º - As aulas do componente curricular Educação Física dos anos finais podem ser ministradas, dentro ou fora do turno, de acordo com as especificidades locais;

§ 4º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório;

§ 5º - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa ao aluno;

§ 6º - São asseguradas aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental do Campo as seguintes especificações, conforme anexo 6:

**I** - 29 horas-aula semanais;

**II** - 45 minutos de duração para cada aula;

**III** - 1.160 horas anuais;

**IV** - 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

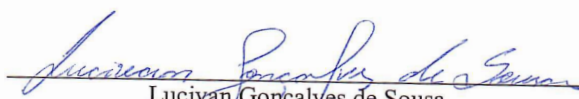
**Art. 9º** - As estruturas curriculares, constantes nos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas, a partir do ano letivo de 2022, na Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira-Pará.

**Art. 10** - Os componentes curriculares da Parte Diversificada são objetos de avaliação do estudante, da mesma forma que os componentes da Base Comum, devem ser incluídos no cômputo da carga horária e constar nos documentos de escrituração escolar dos alunos.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Altamira, 27 de outubro de 2021

  
Lucivan Gonçalves de Sousa  
Presidente do CME Altamira



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

## RESOLUÇÃO CME Nº 060/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira, Estado do Pará.

**Considerando** a pandemia gerada pela covid-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020 que (...) reconhece(...) a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Pará;

**Considerando** o Decreto municipal nº 053/2021, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o estado do Pará, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, do governo do Estado do Pará, reeditado no dia 15 de março de 2021, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais(...);

**Considerando** a Decretação do estado de calamidade pública no município de Altamira/Pa, por meio do Decreto Municipal nº 184, de 23 de março de 2021;

**Considerando** ainda o cenário local, o bandeiramento verde e o novo Decreto Municipal nº 144, reeditado em 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de retomada gradual e progressiva às aulas presenciais, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID - 19, em regime



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA



de cooperação com o Estado do Pará, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades docentes;

**Considerando** a natureza essencial exercidas pelo Poder Executivo, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação a saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

**Considerando** a adoção de condições de segurança sanitária que auxiliam na preservação e contenção e disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Município e do Estado do Pará;

**Considerando** as deliberações do Comitê Municipal de Acompanhamento e Enfrentamento à COVID-19 que aponta uma nova fase da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no município de Altamira/Pará possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades essenciais;

**Considerando** o cumprimento das recomendações do Documento Diretrizes para as Escolas Públicas Municipais de Altamira durante a Pandemia, aprovado através da Resolução CME/Altamira nº 001, de 07 de agosto de 2020;

**Considerando** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta dos governos municipais, de empresas e de cidadãos;

O Conselho Municipal de Educação de Altamira/Pa, no uso de suas atribuições legais conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira/Pa.

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

**Art. 2º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor com data retroativa a 13 de setembro de 2021.

Sala de aula da E.M.E.F. D. Clemente Geiger, sede provisória da plenária do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Altamira/Pa, em 08 de dezembro de 2021.

Gepvani de Oliveira Silva  
Presidente do CME – Altamira/Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

## RESOLUÇÃO CME Nº 061/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Altamira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do plenário, em seção realizada no dia 15 de dezembro de 2021 – Processo nº 2021/04 e Parecer nº 04/2021 CLN/CME/Altamira.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Normas especiais para os anos letivos de 2021/2022 no Sistema de Ensino no Município de Altamira, Estado do Pará.

### CONSIDERANDO:

- que as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do Calendário Escolar não se limitaram ao ano letivo de 2020, alcançando o ano letivo de 2021, cujas aulas presenciais na rede pública iniciaram em setembro de 2021, e que nem todas as unidades puderam retornar à presencialidade, devido recomendação da Vigilância Sanitária;
- que o retorno presencial ocorre em forma de revezamento semanal, com cerca de 50% atendimento por sala e, que, ainda há alunos, cujos pais e /ou responsáveis que optaram pelo não retorno presencial;
- a Decretação do estado de calamidade pública no município de Altamira/Pa, por meio do Decreto Municipal nº184, de 23 de março de 2021;
- o novo Decreto Municipal nº 214, reeditado em 27 de agosto de 2021, Que atualização das medidas temporárias e emergenciais de proteção sanitária para enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus - no Município de Altamira e seus Distritos, e dá outras providências;
- a Portaria Municipal nº 019/2021 – SEMED/GAB que dispõe sobre as normas excepcionais e procedimento aplicáveis para a realização das atividades pedagógicas e administrativas, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2021 na rede pública municipal de ensino, em tempo de pandemia;

Recebi  
17/12/2021



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

- a Portaria Municipal nº 079/2021 - SEMED/GAB, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas, procedimentos e orientações para a realização das atividades escolares presenciais e não presenciais, durante o segundo semestre do ano letivo de 2021, considerando o plano de retorno às aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, e dá outras recomendações;
- a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, não alcançam os problemas vivenciados no ano letivo de 2021;
- a Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas pelo Sistemas de Ensino, instituições e redes escolares, públicas e privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecida pelo decreto nº 06, de 20 de março de 2020 e os Pareceres CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020, que não impactam as situações efetivas vivenciadas pelo Sistema Municipal de Ensino;
- a Resolução CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020 - que institui as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que orienta as redes a revisar os critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 - Institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

- a Lei 14.218/2021, de 14 de outubro de 2021 amplia o prazo das normas excepcionais para a educação até o final de 2021, em razão da pandemia da Covid-19;
- a normatização da reorganização do calendário escolar dos anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB 9394/96, especialmente em seus artigos 22-A, 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino;
- que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação e normas vigentes, adequar o calendário escolar em situações especiais, sem prejuízo do número mínimo de horas letivas previsto no art. 2º da Lei nº 9.394/96;
- que a Resolução CME/Altamira nº 02/2019 dispõe de idêntico sentido em relação às possibilidades e flexibilidades conferidas pela legislação em vigor para que o sistema de ensino adequa a oferta educacional à realidade local e regional;
- o disposto na alínea c do inciso II do art. 24 da LDB 9394/96 relativo à possibilidade de classificação do estudante em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, que pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
- que nessa excepcionalidade, finalizar o ano letivo exige a adoção de diferentes e flexíveis procedimentos didáticos e legais diante das diversas situações vivenciadas pelas escolas nesse contexto de paralisação das atividades letivas presenciais, onde a situação exige, além da legalidade e legitimidade, responsabilidade compartilhada e flexibilidade por parte de toda a comunidade escolar;
- o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, quanto à principal finalidade do processo educativo: "o atendimento dos direitos e objetivos de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

- as competências do Conselho Municipal de Educação de Altamira, Pará de exarar normas reguladoras para o Sistema Municipal de Ensino, conforme consignado no art. 196-B, da Lei Orgânica do Município e no Art. 33 da lei 3.085/2019;

- que durante o primeiro semestre de 2021 e até o início do segundo o município ainda não reunia as condições necessárias ao retorno das atividades presenciais na rede pública municipal, o que implicou na ocorrência expressiva de evasão de alunos e na dificuldade de aproveitamento da carga horária daqueles educandos que não conseguiram realizar a contento as atividades remotas propostas, sendo mister aprovarmos medidas excepcionais para regulamentar a oferta educacional, que possibilitem o retorno de todos os alunos à escola, com possibilidade de avanço escolar no ano letivo de 2021;

- que a Resolução 056/2020 se restringe ao ano letivo de 2020 e não abarca as demandas oriundas do cenário pandêmico que ainda persistem em 2021, demandando normas complementares por parte deste órgão;

- a necessidade de aprovação de resolução específica com objetivo de definir Diretrizes Municipais Orientadoras para a finalização do ano letivo de 2021 e organização da oferta educacional para o ano letivo de 2022, em caráter complementar às Resoluções CME/Altamira de nº 056/2020 e nº 038/2021, relativas às instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Altamira/Pará,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Adotar o Currículo Continuum assegurando à todos os alunos a garantia dos objetivos e direitos de aprendizagem não consolidados em 2020 e 2021 ao longo do ano letivo de 2022, podendo se estender a 2023, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS



**Art. 2º** Farão parte do Currículo Continuum todos os alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos- EJA.

**Art. 3º** As Unidades de Ensino que atendem a Educação Infantil ficam dispensadas em caráter excepcional, no ano letivo de 2021, do cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual prevista.

**§1º** As unidades de ensino devem registrar no Diário do Gestor Web as atividades educacionais realizadas com as crianças e a carga horária ministrada, considerando o período letivo de aulas presenciais e não presenciais;

**§2º** A contabilização de dias letivos e cargas horárias ministradas segue o Calendário Escolar Oficial 2020-2021.

**Art. 4º** Todos os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 4ª etapa da EJA, regularmente matriculados no ano letivo de 2021, que tenham cumprido carga horária mínima exigida, tenham alcançado percentual de frequência igual ou superior a 75% e realizaram as devolutivas das atividades, serão **APROVADOS** conforme as atividades realizadas, de forma presencial e não presencial, com as respectivas notas e frequência bimestrais atribuídos pelos professores de suas escolas.

**Art. 5º** Aos alunos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª etapa da EJA, regularmente matriculados, que apresentarem notas ou frequência insatisfatórias, que não participaram das aulas remotas ou presenciais e não realizaram as devolutivas das atividades, o professor de sua respectiva escola deverá atribuir nota mínima 6,0, assim como, se necessário, atribuir frequência mínima de 75%. Estes serão **APROVADOS**, com déficit dos direitos e objetivos de aprendizagem não consolidados no ano letivo de 2020-2021, considerando que nenhum aluno poderá ser prejudicado em sua trajetória escolar.

**Art. 6º** A todos os alunos, regularmente matriculados no 9º Ano do Ensino Fundamental e 4ª etapa da EJA, que **não** tenham cumprido a carga horária mínima



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

exigida, não tenham alcançado percentual de frequência igual ou superior a 75% e não realizaram as devolutivas das atividades planejadas e desenvolvidas pelos professores durante o período de aulas presenciais e não presenciais, os professores de sua respectiva escola deverão atribuir nota mínima 6,0, assim como, se necessário, atribuir frequência mínima de 75%. Estes **SERÃO APROVADOS e TERÃO SEUS ESTUDOS VALIDADOS** para que se assegurem a estes o direito de continuidade dos estudos.

Quanto ao Registro Escolar, **RESOLVE-SE:**

**Art. 7º** O resultado do desempenho escolar dos alunos da Educação Infantil, em virtude de serem dispensados do cumprimento dos dias e carga horária mínima exigidos deverão ser registrados no Diário do Gestor Escolar, através do PARECER que deverá ser feito bimestralmente e por turma. No espaço reservado às observações na Ficha Individual e no Histórico Escolar, deverá constar a seguinte informação: **“De acordo com a Resolução CME/ATM nº 061/2021, a Educação Infantil está dispensada, em caráter excepcional, do cumprimento dos 200 dias letivos e carga horária mínima anual prevista”.**

**Art. 8º** Os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª à 4ª etapa da EJA, regularmente matriculados durante o ano letivo de 2021, terão os resultados de rendimento escolar registrados no Diário do Gestor Escolar, deverá constar, no espaço reservado às observações na Ficha Individual e no Histórico Escolar, a seguinte informação: **“Para o cumprimento da carga horária mínima exigida para o ano letivo de 2021 foram acrescidos 144h, no contraturno escolar, por meio do Projeto Integrador, contabilizando 944h e 200 dias letivos”,** e no campo destinado ao resultado final, inclusive dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, deve constar: **“APROVADO, com déficit dos direitos e objetivos de aprendizagem não consolidados no ano letivo de 2020-2021, conforme Resolução CME/Altamira nº 061/2021”.**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as escolas da rede deverá elaborar **um documento curricular** contendo os objetivos e direitos de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS



aprendizagens, considerados essenciais para cada etapa ou modalidade de ensino, que não foram consolidados em 2020-2021, para nortear o planejamento do ano letivo de 2022.

**Art. 10.** Como forma de complementar a **recuperação dos objetivos e direitos de aprendizagens**, considerados essenciais para cada etapa ou modalidade de ensino, não consolidados em 2020-2021, e implementar o ano letivo de 2022, a Rede Municipal de Ensino poderá adotar os seguintes meios, ações e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais na Educação Básica, utilizando o contraturno (se necessário), observadas as idades mínimas para uso de cada mídia:

- I – utilizar meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, blogs, entre outros);
- II – utilizar programas de televisão e rádio;
- III – adotar material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis; e
- IV – orientar leituras, projetos de pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;
- V – prever alternativas para a garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições que tenham dificuldades de realização de atividades presenciais e não presenciais;
- VI – realizar processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades presenciais e não presenciais;
- VII – realizar processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades presenciais e não presenciais.

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME-LEI  
nº 3.085/2012  
ALTAMIRA - PARÁ

**Art. 11** Aos alunos da Educação Infantil - Creche e Pré-escola recomenda-se que, ao reiniciar as atividades presenciais ou não presenciais, as unidades de ensino desenvolvam ações de acolhimento e avaliação socioemocional com as crianças.

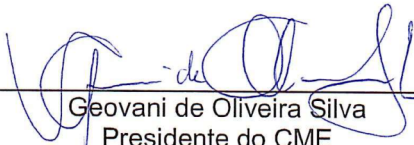
**Art. 12** Os alunos do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental deverão receber olhar diferenciado, por constituir o ciclo de alfabetização, e também os do 6º ano, por ser transição de anos iniciais para anos finais.

**Art. 13** Para todos os alunos do Ensino Fundamental, recomenda-se que a escola contemplando ações de acolhimento, avaliação diagnóstica, socioemocional e cognitiva.

**Art. 14** Os casos omissos deverão ser remetidos ao Conselho Municipal de Educação de Altamira.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Geovani de Oliveira Silva  
Presidente do CME

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

## 1º TERMO ADITIVO P.E. Nº 003/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.142.506/0001-09, Empresa: AUTO POSTO MAVERICK LTDA, CNPJ: 08.413.902/0004-04. CONTRATO nº. 22-0920-001. Dotação Orçamentária: 2.223; 2.224; 2.226; 2.227; 2.231; 2.240; 2.242; 2.244; 2.245; 2.247; 2.248; 2.249; 2.250; 2.235; 2.310; 2.251; 2.252; 2.303; 2.304; 2.305; 2.306; 2.253; 2.256; 2.257; 2.302. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte: 15000000; 16600000; 16650000; 17090000. OBJETO: alteração dos preços de aquisição de COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, Conforme Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93. Assinatura: Altamira/Pá, 10/10/2022.

ALLAN LUCIO  
MARQUES DE  
SOUZA:96401320206

Assinado de forma digital  
por ALLAN LUCIO MARQUES  
DE SOUZA:96401320206  
Dados: 2022.11.11 08:56:59  
-03'00'

**ALLAN LUCIO MARQUES DE SOUZA**  
**CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE PUBLICAÇÃO**



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

## EXTRATO DE CONTRATO – PE-SRP N°. 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, CNPJ: 05.263.116/0001-37, Empresa: AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 28.782.251/0001-94, contrato n°. 22-1014-003, valor total R\$ 169.556,68. Dotação Orçamentária: 2.002; 2.003; 2.008; 2.011; 2.012; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.018; 2.021; 2.024; 2.140; 2.141; 2.143; 2.144; 2.146; 2.270; 2.285; 2.147; 2.148; 2.149; 2.154; 2.157; 2.159; 2.160; 2.161; 2.164; 2.165; 2.167; 2.192; 2.260; 2.261; 2.264; 2.269; 2.300. Fonte: 15000000; 17090000. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Vigência: até 31/12/2022; Objeto: aquisição de COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira – www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/Pá, 14/10/2022.

ALLAN LUCIO  
MARQUES DE  
SOUZA:96401320  
206

Assinado de forma digital  
por ALLAN LUCIO  
MARQUES DE  
SOUZA:96401320206  
Dados: 2022.11.11 09:19:40  
-03'00'

**ALLAN LUCIO MARQUES DE SOUZA**  
**CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE PUBLICAÇÃO**





### EXTRATO DE CONTRATO – PE-SRP N°. 076/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira, CNPJ: 05.263.116/0001-37, Empresa: R LIMA SERVIÇOS E COMÉCIO LTDA, CNPJ: 05.462.446/0001-51; contrato n°. 22-1104-001, valor total R\$ 1.320.000,00. Assinatura: 04/11/2022 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA, CNPJ: 06.998.297/0001-02; contrato n°. 22-1108-001, valor total R\$ 4.153.743,36. Empresa: VIP S LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 17.862.757/0001-97; contrato n°. 22-1108-007, valor total R\$ 1.123.656,00. Empresa: PRO WS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.864.497/0001-70; contrato n°. 22-1108-006, valor total R\$ 863.025,60. Dotação Orçamentária: 2.004; 2.005; 2.140; 2.147; 2.157. Fonte: 15000000; 17090000 classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Vigência: é de até um ano; Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para locação de máquinas, veículos pesados e utilitários para atender as necessidades do Município de Altamira – PA – www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/Pá, 08/11/2022.

ALLAN LUCIO  
MARQUES DE  
SOUZA:96401320206

Assinado de forma digital por  
ALLAN LUCIO MARQUES DE  
SOUZA:96401320206  
Dados: 2022.11.11 08:57:33  
-03'00'

**ALLAN LUCIO MARQUES DE SOUZA**  
**CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE PUBLICAÇÃO**



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)